LEI MUNICIPAL N.º 1.801, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a modalidade de apoio aos agricultores do Município para amenizar os efeitos das secas verificadas nos anos de 2004 e 2005, e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1.º - Considerando a "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" declarada pelo Decreto n.º 2.385/2004, de 11 de março de 2004, e pelo Decreto n.º 2.447, de 26 de janeiro de 2005, em razão dos graves prejuízos causados aos agricultores pela seca que assolou a região, são estabelecidas as seguintes modalidades de apoio aos agricultores do município de Santo Augusto:

I – São anistiados os débitos dos agricultores inerentes aos programas Troca-Troca mantidos pelo município e vencidos até a data da promulgação desta Lei, conforme relação anexa;

II – É facultada aos agricultores a repactuação dos seus débitos inerentes aos financiamentos obtidos através do FUNDER, mediante a simples conversão da dívida em sacas de milho, ao preço mínimo atual, para pagamento em até 03 (três) parcelas anuais, observado o valor mínimo de R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais) por parcela, com os seguintes vencimentos e respectivos rebates nas prestações:

a) 34% (trinta e quatro por cento) da parcela vincenda até 31 de maio de 2.006;

b) 33% (trinta e três por cento) da parcela vincenda em 31 de maio de 2.007;

c) 33% (trinta e três por cento) da parcela vincenda em 31 de maio de 2.008.

Parágrafo Único – É facultado aos agricultores o pagamento integral do seu débito repactuado até 31-05-2006, com rebate de 40% no montante do débito, bem como a antecipação de parcelas, mediante o rebate do percentual estabelecido para a data do efetivo pagamento.

Art. 2º - Os benefícios estabelecidos no inciso IV do art. 1.º desta lei somente serão deferidos aos agricultores que firmarem termos de repactuação de seus débitos até 30 de novembro de 2005.

Art. 3.° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 14 de outubro de 2005.

CARLOS LEOBONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração